



ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

R

L E I

Nº 005/85 - AEPMP

Cria o PROGRAMA DE OTIMIZAÇÃO DA  
APLICAÇÃO DE RECURSOS no Município de Parintins - PROARE - PARINTINS e dá outras providências....

O cidadão GLAUCIO BENTES GONÇALVES, Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições legais, etc.,

FAZ saber que a Câmara Municipal de Parintins, em sessão ordinária do primeiro período legislativo do corrente ano, aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I :

Art. 1º - Fica instituído o PROGRAMA DE OTIMIZAÇÃO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS no Município de Parintins - PROARE - PARINTINS;

Art. 2º - O PROARE - PARINTINS terá como objetivo principal promover dentro do quadriênio 1985 - 1989, a implantação de projetos voltados para o desenvolvimento social e urbano do Município;

Parágrafo 1º - Com vistas ao alcance do objetivo principal o PROARE - PARINTINS deverá compatibilizar da forma mais adequada:

1º - O atendimento às necessidades mais imediatas ao desenvolvimento;

2º - As disponibilidades de recursos suscetíveis de mobilização em todas as esferas de Governo, observadas as prioridades estabelecidas para aplicação.

Art. 3º - Com vistas a implantação do PROARE - PARINTINS fica o Poder Executivo autorizado a assumir, sempre que possível, a função de orgão promotor e/ ou executor dos empreendimentos junto aos órgãos financeiros;



ESTADO DO AMAZONAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

Art. 4º - Com vistas ao bom desempenho das funções atribuídas ao órgão promotor e executor, fica o Poder Executivo autorizado a contratar, para serviços de projetos e assessoria técnica, empresas devidamente habilitadas, de notória especialização, de conformidade com o Decreto Lei 200, de 25 de Fevereiro de 1967, em seu artigo 126, parágrafo 2º, letra "d" in - fine.

Art. 5º - Serão firmados pelo Município através do Chefe do Poder Executivo ou pela entidade que este designar através de ato administrativo próprio, os contratos e convênios relacionados com o desenvolvimento social e urbano aqui preconizado.

Art. 6º - Os pagamentos dos contratos referidos nesta Lei serão feitos de acordo com a capacidade de pagamento do Município, ficando o Poder Executivo autorizado a realizá-los mediante garantia de receita.

Art. 7º - Fundamentando suas decisões com estudos prévios , o Poder Executivo delimitará áreas necessárias ao PROARE PARINTINS podendo, o Prefeito Municipal, durante a realização de tais projetos, suspender quaisquer concessões de licenças de construção e localização.

Parágrafo Único - Fica o promotor do Programa, no compromisso de fornecer à Câmara Municipal de Parintins, cópias dos Convênios, licitações e outros documentos que se fizerem necessário no desempenho das atribuições constantes da presente Lei.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO CORDOVIL, em 21 de Maio de 1985.

GLAUCIO BENTES GONÇALVES

- Prefeito Municipal -

ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE PARINTINS

C E R T I D A O

Atestado nômico que abaixo consta que no dia de hoje - 21 de Maio de 1985, fui o oficial que certifico que a presente é cópia exata da original que consta nos arquivos da Prefeitura Municipal de Parintins, e que esta é uma cópia da LEI foi publicada nos locais de costumes pela ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO, aos 21 dias de Maio de 1985.

BEL. ALGENOR MARIA DA COSTA TEIXEIRA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

Assessor Jurídico -

Atestado nômico que consta que o original da Lei nº 1000, de 21 de Maio de 1985, foi publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, na edição de 22 de Maio de 1985.

Atestado nômico que consta que o original da Lei nº 1000, de 21 de Maio de 1985, foi publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, na edição de 22 de Maio de 1985.

Atestado nômico que consta que o original da Lei nº 1000, de 21 de Maio de 1985, foi publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, na edição de 22 de Maio de 1985.

Atestado nômico que consta que o original da Lei nº 1000, de 21 de Maio de 1985, foi publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, na edição de 22 de Maio de 1985.

Atestado nômico que consta que o original da Lei nº 1000, de 21 de Maio de 1985, foi publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, na edição de 22 de Maio de 1985.